



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 33/10

LEI COMPLEMENTAR Nº.90, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O DESDOBRAMENTO DE ÁREA EM TERRENO COM CONSTRUÇÕES EXISTENTES.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir durante o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Lei, os desdobramentos de áreas inferiores ao mínimo permitido para parcelamento, desde que já existam construções sobre as mesmas e cada parte desdobrada permaneça com área mínima de 62,50m², e para imóveis de esquina a área mínima de 43,00m², com frente mínima entre 1.50mts e 2,50mts.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de outubro de 2010.

PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal